



Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 2.º DO ARTIGO 49 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

PROMULGA A EMENDA N.º 71 À LEI ORGÂNICA

Altera a redação do § 1.º do art. 163, e do parágrafo único do art. 165 da Lei Orgânica do Município.
Autoria: Sr. Prefeito Municipal

Art. 1.º - Passa a vigorar com a seguinte redação o § 1.º do art. 163, e o parágrafo único do art. 165 da Lei Orgânica do Município:

I - "Art. 163 -

§ 1.º - A isenção prevista neste artigo deverá ser solicitada por meio de requerimento do interessado, instruído de cópias dos seguintes documentos, indispensáveis à comprovação das condições previstas no *caput*;

II - "Art. 165 -

Parágrafo único - A concessão de isenção dos Impostos Predial e Territorial Urbano fica condicionada à inexistência de débitos relativos a esses impostos e às Taxas de Serviços Urbanos e de Serviços de Bombeiros".

Art. 2.º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 15 de setembro de 2011.


PEDRO GOUVÊA
Presidente


MARCELO CORREIA
1.º Secretário


MACEDO
2.º Secretário

Proc. n.º 185/11
ts